

BANCO RCI BRASIL S.A.
CNPJ Nº 62.307.848/0001-15 - NIRE 41.300.075.336
(Companhia Aberta)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 1

DATA, HORA E LOCAL: 21.12.2020, às 10:30 horas, na sede social do Banco RCI Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Pasteur, 463, 2º andar, conjunto 204, Batel, Curitiba - PR.

PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia ao final assinados.

MESA: Sr. Jean-Philippe Jacques Maurice Vallée - Presidente da Mesa; Maick Felisberto Dias - Secretário da Mesa.

ORDEM DO DIA: Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BANCO RCI BRASIL S.A. ("Companhia"), conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461/2009 ("Circular 3.461").

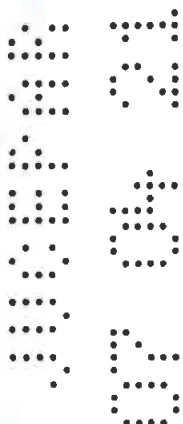
DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Companhia, nos termos da Circular 3.461, cuja cópia fara parte integrante desta Ata como anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme por todos os presentes que a subscrevem. **MESA:** Sr. Jean-Philippe Jacques Maurice Vallée - Presidente da Mesa. Maick Felisberto Dias - Secretário da Mesa. **CONSELHEIROS:** François Guionnet - Presidente do Conselho. Angel Santodomingo Martell, André de Carvalho Novaes, Francisco Javier Muñoz Bermejo, Jean-Philippe Jacques Maurice Vallée e João Miguel dos Santos Leandro, Conselheiros Efetivos.

Certifico ser a presente transcrição fiel da Ata lavrada no livro próprio.


Presidente de Mesa
Jean-Philippe Jacques
Maurice Vallée


Secretário da Mesa
Maick Felisberto Dias



Tipo de Documento:

Política Local

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo

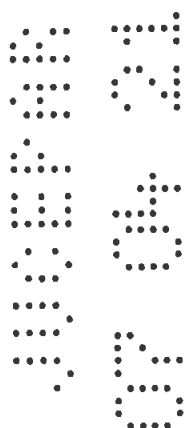
Objetivo do documento: O objetivo desta Política é definir as regras de prevenção da lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo. Aplica-se a Filial RCI Brasil

Data da aplicação: 30/10/2020

Data da próxima atualização: 30/10/2021

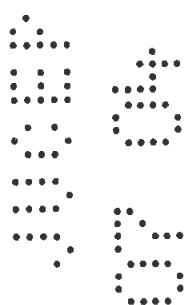
Versão: 01/2020

Status: *Validado*



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVO	3
3 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS NO BRASIL.....	3
3.1 PESSOAS SUJEITAS AOS NORMATIVOS	3
3.2 OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI	4
3.3 AUTORIDADES RESPONSÁVEIS.....	4
3.4 SANÇÕES PREVISTAS	5
3.5 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	5
4 DEFINIÇÕES.....	6
4.1 CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	6
4.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	6
4.3 KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) – CONHEÇA SEU CLIENTE	6
4.4 KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) – CONHEÇA O SEU COLABORADOR	7
4.5 KNOW YOUR SUPPLIER (KYS) – CONHEÇA O SEU FORNECEDOR.....	8
4.6 KNOW YOUR PARTNER (KYP) – CONHEÇA O SEU PARCEIRO.....	8
4.7 KNOW YOUR TRANSACTION (KYT) – CONHEÇA A SUA TRANSAÇÃO	8
4.8 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE)	8
4.9 REGISTROS DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	9
5 PROCESSO DE SUPERVISÃO	10
5.1 VIGILÂNCIA	10
5.2 DECLARAÇÃO DE SUSPEITA	10
5.3 FORMAÇÃO REGULAR DOS COLABORADORES	10
5.4 PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL.....	12
6 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	12
7 ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	13
7.1 PROCESSO DE VIGILÂNCIA	14
8 GOVERNANÇA DE RISCOS.....	15
8.1 COMITÊS	15
8.2 APETITE A RISCO:.....	15
8.3 INDICADORES DE RISCO	15
8.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS	15
9 APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	16
9.1 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA	16



1 INTRODUÇÃO

A globalização dos serviços financeiros e o avanço tecnológico, ao permitirem uma mobilidade cada vez maior de capitais, exigem das instituições financeiras atenção redobrada e constante na prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, para que se consiga evitar que o sistema financeiro como um todo seja utilizado como intermediador de recursos provenientes de negócios ilícitos. A par disso, trata-se de salvaguardar os bancos e demais instituições financeiras contra danos à sua imagem e reputação, além da imposição das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

2 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo definir os elementos necessários para a adequada gestão e controle no que se refere ao cumprimento com as diretrizes regulatórias das disposições legais contra lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, (em inglês: *Anti Money Laundering and Terrorism Financing – AML-CTF*) no Banco RCI Brasil, com base nas premissas definidas na Política Global da RCI Banque, denominada “General Procedure for *Anti Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism*”, assim como adequações adicionais por disposições regulatórias locais.

3 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS NO BRASIL

Alguns dos principais textos normativas que regulam/dispõe sobre os referidos tópicos são:

- o Lei nº 9.613, de 03/03/1998: dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, estabelecendo a prevenção da utilização do sistema financeiro para estes tipos de ilícitos; define as pessoas jurídicas sujeitas à Lei, a competência processual, as normas sobre identificação de Clientes, as comunicações de operação suspeita e estabelece responsabilidades penais e administrativas para os infratores. Cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
- o Circular nº 3.978, do BACEN, de 23/01/2020 (“Circular nº 3.978/20”): dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN visando à prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e na Lei 13.260/16.
- o Carta-Circular nº 4.001, do BACEN, de 29/01/2020: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

3.1 PESSOAS SUJEITAS AOS NORMATIVOS

- Instituições financeiras;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermediam a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- As juntas comerciais e os registros públicos;
- As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:
 - De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
 - De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
 - De abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
 - De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
 - Financeiras, societárias ou imobiliárias; e
 - De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais; XV - pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização,

agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;

- As empresas de transporte e guarda de valores;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedieiem a sua comercialização; e
- As dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País." (NR)

3.2 OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI

- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais;
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira;
- Manter registro de: (i) todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro; (ii) todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome; e (iii) das operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- Comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, obedecendo aos prazos estabelecidos na legislação vigente, todas as operações efetuadas ou propostas de realização: (i) suspeitas de lavagem de dinheiro; (ii) que configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro; (iii) operações relacionadas a pessoas que tenham perpetrado atos terroristas ou neles participado ou facilitado seu cometimento; ou (iv) atos suspeitos de financiamento do terrorismo, bem como todas as ocorrências previstas nos artigos 12 da referida circular (relacionadas a cartões pré-pagos e operações com recursos em espécie), de acordo com as instruções da Carta-Circular nº 3.409/09, em todos os casos sem dar ciência às pessoas envolvidas. Os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não tais comunicações serão armazenados por 5 (cinco) anos;
- Dispensar especial atenção, conforme definição da legislação vigente, a: (i) operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionados; (ii) propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; (iii) indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos em referida circular; (iv) clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; (v) operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo BACEN; e (vi) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.
- Prestar declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), caso não tenham efetuado comunicações nos termos da legislação vigente em cada ano civil, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme previsto em referida circular; e
- Desenvolver e implementar procedimentos internos de controle de forma compatível com seu porte e volume de operações para detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado para seus empregados.

3.3 AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

- Banco Central do Brasil – BACEN: responsável por promover e fiscalizar PLD-FT em instituições financeiras, administradoras de consórcio, compra e venda de moeda estrangeira ou ouro e empresas de leasing;
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM: responsável pelo tema de PLD-FT com relação às instituições e operações no mercado de capitais (valores mobiliários, bolsas de valores, mercadorias e futuros);
- Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF: Unidade de Inteligência Financeira do país, e que também atua como regulador em setores não regulados por outras entidades, como bens de luxo ou de alto

valor; cartões de crédito ou de credenciamento; factoring e securitização de ativos, títulos ou recebíveis mobiliários; joias, pedras e metais preciosos; direitos de transferência de atletas e artistas; remessas alternativas de recursos; serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência;

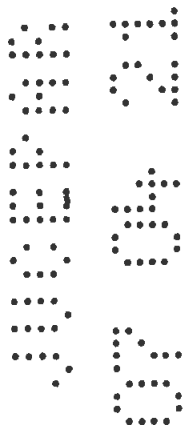
- Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (França): órgão supervisor francês de bancos e seguros, integrado ao Banco da França.

3.4 SANÇÕES PREVISTAS

No âmbito criminal, a pena pelo descumprimento das práticas de prevenção é de reclusão de 3 a 10 anos e multa aos infratores; e, na esfera administrativa, desde advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária até cassação da autorização para funcionamento das instituições e sociedades sujeitas à lei.

3.5 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As comunicações de boa-fé, sempre que realizadas pelas normas institucionais estabelecidas, não acarretarão responsabilidades para as instituições e sociedades sujeitas à lei, a seus controladores, administradores e funcionários.



4 DEFINIÇÕES

4.1 CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Participação em qualquer operação que tenha como finalidade adquirir, possuir, utilizar, converter, transferir, ocultar ou disfarçar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou direitos de propriedade, sabendo que tais bens procedem de atividades ilícitas ou da participação em atividades ilícitas.

4.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Fornecimento ou o recolhimento de fundos, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, com a intenção de utilizá-los ou com o conhecimento de que serão utilizados integralmente ou em parte para a realização de qualquer ato terrorista.

Para que suas atividades não sejam utilizadas em processos de lavagem de dinheiro, a RCI Brasil estabeleceu este procedimento para inibir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

4.3 KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) – CONHEÇA SEU CLIENTE

O conhecimento do cliente é a base da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Ao identificarmos e avaliarmos um cliente adequadamente, reduzimos o risco de lavagem de dinheiro. Os clientes devem ser classificados de acordo com o risco que representam. As informações têm de ser coletadas e arquivadas pela instituição de maneira tempestiva e devem, no mínimo:

- (i) Permitir a classificação do cliente como PPE - Pessoa Politicamente Exposta, bem como identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados;
- (ii) Confirmar as informações cadastrais dos clientes e garantir a identificação do beneficiário final da operação;
- (iii) Permitir a qualificação do cliente como: (i) pessoa física ou pessoa jurídica e (ii) cliente permanente ou eventual, bem como coletar e manter atualizadas as informações dos mesmos, conforme a legislação vigente; e
- (iv) Permitir a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos crimes previstos na Lei 9.613/98.

Ademais, os procedimentos com relação à política de Know Your Customer (KYC) – Conheça seu Cliente devem ser reforçados para início de relacionamento com:

- (i) Instituições financeiras, representantes ou correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam procedimentos de registro e controle similares aos definidos na legislação vigente; e
- (ii) Clientes cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no País ou por outros meios indiretos.

As informações cadastrais dos clientes permanentes a serem coletadas e mantidas atualizadas são, no mínimo:

- (i) Pessoas naturais: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF"); e
- (ii) Pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas no item "i" que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei;
- (iii) Endereços residencial e comercial completos;
- (iv) Número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD);
- (v) Valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas; e
- (vi) Declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

As informações relativas: (i) a cliente pessoa natural devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la; (ii) a cliente pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final; e (iii) a cliente fundo de investimento devem incluir a respectiva denominação, número de inscrição no CNPJ, bem como as informações relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

Excetuam-se do disposto no item "ii" do parágrafo acima, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser coletado, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

As informações cadastrais dos clientes eventuais, do proprietário e do destinatário dos recursos envolvidos na operação ou serviço financeiro são, no mínimo:

- (i) Quando pessoa natural, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- (ii) Quando pessoa jurídica, a razão social e número de inscrição no CNPJ.

Na Legislação vigente, considera-se cliente eventual ou permanente qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido, respectivamente em caráter eventual ou permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira.

Adicionalmente ao acima exposto, os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, observado o disposto na Circular nº 3.978/20. Nesse sentido, deverá ser aplicado à pessoa natural identificada como beneficiário final, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

Será também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica, exceto as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

O valor mínimo de referência de participação societária para identificação de beneficiário final não deverá ser superior a 25%, o qual será estabelecido com base no risco do cliente e da operação proposta e deverá considerar, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

Por fim, considerando a Legislação vigente, o Banco RCI irá realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de 1 (um) ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes. Os referidos testes serão realizados com suporte de ferramentas e relatórios extraídos de sistemas de informações.

4.4 KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) – CONHEÇA O SEU COLABORADOR

O conhecimento do colaborador, inclusive com o acompanhamento de sua situação econômico-financeira e o estabelecimento de critérios de seleção dos mesmos, também é importante no processo de prevenção à lavagem de dinheiro, no intuito de detectar conflitos de interesse e atividades suspeitas que devam ser analisadas/reportadas no processo de Governança existente dentro da organização.

4.5 KNOW YOUR SUPPLIER (KYS) – CONHEÇA O SEU FORNECEDOR

Ao identificarmos e avaliarmos os fornecedores classificados como críticos (definidos em metodologia interna) adequadamente, reduzimos o risco de lavagem de dinheiro, pelo relacionamento comercial que o Banco venha a ter com os mesmos.

4.6 KNOW YOUR PARTNER (KYP) – CONHEÇA O SEU PARCEIRO

Adotamos procedimentos regulares para a identificação e aceitação de parceiros comerciais (correspondentes bancários e instituições parceiras). A política de Know Your Partner (KYP) – Conheça Seu Parceiro tem por objetivo prevenir operações com contrapartes inidôneas ou que não sigam adequados padrões de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLD/FT”).

4.7 KNOW YOUR TRANSACTION (KYT) – CONHEÇA A SUA TRANSAÇÃO

Através de análises baseadas em risco, são monitoradas as transações realizadas pelos clientes, as quais podem configurar indícios de LD-FT, de acordo com critérios configurados em Manual específico e situações e operações relacionadas na Carta Circular Nº 4.001 de 29/01/2020.

4.8 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE)

São considerados Pessoas Politicamente Expostas:

“Os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo”.

No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: de ministro de estado ou equiparado; de natureza especial ou equivalente; de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; do Grupo Direção e Assessoramento
- Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios; e
- Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

As operações ou propostas de operações que possuam Pessoas Politicamente Expostas como parte envolvida serão sempre consideradas como merecedoras de especial atenção, conforme previsto na legislação vigente.

Adicionalmente, com base na Circular nº 3.978/20, em sua Seção III, Art. 19, para fins de qualificação dos clientes, deve ser levado em consideração a verificação da condição do cliente como pessoa politicamente exposta, bem como de seus representantes, familiares ou estreito colaboradores.

4.9 REGISTROS DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

O Banco RCI deverá manter registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome.

No caso de movimentação de recursos por clientes permanentes, os registros devem conter informações consolidadas que permitam verificar:

- (i) A compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente;
- (ii) A origem dos recursos movimentados; e
- (iii) Os beneficiários finais das movimentações.

O sistema de registro deverá permitir a identificação: (i) das operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); e (ii) das operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

Adicionalmente, o Banco RCI irá dispensar especial atenção a:

- (i) Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionados;
- (ii) Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (iii) Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos nesta circular;
- (iv) Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (v) Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo BACEN; e
- (vi) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

A expressão "especial atenção" inclui os seguintes procedimentos:

- (i) Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- (ii) Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações de que trata a legislação vigente e
- (iii) Avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

Para fins do item "iii" do parágrafo acima, alta gerência significa qualquer detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao daquele ordinariamente responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

Adicionalmente, O Banco RCI irá realizar a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes de que trata a Lei nº 9.613/98.

Os monitoramentos serão realizados de acordo com a classificação de risco do cliente e das operações, bem como serão realizados quinzenalmente por meio do sistema E-Guardian, o qual permite verificar os tipos de operações e situações suspeitas e/ou conforme previstas na legislação aplicável.

O Banco RCI e seus colaboradores deverão, nos termos da presente política e da legislação aplicável:

- (i) Realizar a adequada análise das situações atípicas, considerando os fatores que justificam a atipicidade como, por exemplo, os valores movimentados, a capacidade financeira do cliente (renda/faturamento e patrimônio), a atividade econômica do cliente, a origem e destino dos recursos, as formas de realização e instrumentos utilizados, a eventual falta de fundamento econômico ou legal, a tradição do cliente, relatório de visita às instalações do cliente, a veracidade/autenticidade/verossimilhança dos documentos comerciais, etc;

- (ii) Efetuar o monitoramento, seleção, análise e comunicação sejam feitos de forma tempestiva das operações nos termos da legislação aplicável;
- (iii) Atender tempestivamente às eventuais solicitações de informações referentes a PLD/FT;
- (iv) Manter a qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "conheça seu cliente";
- (v) Indicar a qualificação do cliente, quando cabível, como pessoa exposta politicamente (PEP) no momento em que realiza uma comunicação ao COAF;
- (vi) Não dar ciência, aos envolvidos ou a terceiros, das comunicações enviadas ao COAF;
- (vii) Constituir e manter, pelo prazo de cinco anos, dos dossiês e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF;
- (viii) Manter os dossiês das operações selecionadas para análise e os documentos a eles relacionados (tais como, pareceres e relatórios produzidos pelo gerente responsável pelo cliente, parecer dos responsáveis por PLD/FT, atas de reunião, resoluções, etc.) em que esteja formalizada a efetiva análise, pelas instâncias competentes, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF; e
- (ix) Utilizar as notas atribuídas pelo COAF (em relação à qualidade das comunicações de operações/situações atípicas enviadas àquele órgão), se houver, para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações. Salientamos que as orientações acima não são exaustivas e que a regularização deste apontamento deve observar toda a legislação vigente.

5 PROCESSO DE SUPERVISÃO

5.1 VIGILÂNCIA

Processo mandatário para todas as filiais do grupo RCI, no qual as mesmas devem exercer uma vigilância constante no momento da entrada em relação com os clientes, e também, durante todo o tempo que durar a relação de negócios.

O processo de vigilância continua pela RCI Brasil deve ser observado para a integralidade das operações da entidade, considerando, principalmente, suas linhas de negócio, a saber:

- o *Wholesale*: Crédito à Rede de Concessionárias.
- o *Retail*: Crédito Varejo (Cliente final).
- o Investimentos: Certificado de Depósito Bancário (CDB).

5.2 DECLARAÇÃO DE SUSPEITA

Todas as operações consideradas suspeitas com base em critérios definidos pelo Banco, as quais devem ser comunicadas à Unidade de Informação Financeira local (COAF), e posteriormente à Matriz (através de processo de Governança Específico do Grupo).

5.3 FORMAÇÃO REGULAR DOS COLABORADORES

O RCI promove treinamentos para todos seus colaboradores, de forma que todos estejam habilitados e capacitados para identificar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos em lei.

Os treinamentos serão ministrados por meio de sistema interno de treinamento online com todos os colaboradores, cujo sistema utilizado permite o registro do material disponibilizado, das avaliações de treinamentos e do controle efetivo de participação. Após a conclusão dos treinamentos, os colaboradores deverão realizar avaliação de múltipla escolha online, a qual terá por escopo apurar o efetivo aprendizado do colaborador. Caso o colaborador, não apresente a nota mínima estipulada (aproveitamento de 70%), o colaborador deverá realizar novo treinamento até que consiga obter a aprovação necessária.

O programa de treinamento será submetido periodicamente a auditorias internas, que observará a necessidade de implementação ou reciclagem de acordo com a exposição o volume, complexidade e perfil de risco identificados, de forma que sejam avaliados a eficácia da gestão de risco de lavagem de dinheiro e os controles de procedimentos adotados.

A periodicidade dos treinamentos será, no mínimo, anual, podendo variar conforme a necessidade de atualizações que impliquem diretamente no controle e eficiência da política, a admissão de novos funcionários, que serão treinados durante o período de experiência, ou ainda conforme a necessidade da área e ou função exercida pelo funcionário, levando em consideração sua a exposição ou vulnerabilidade ao risco.

Para os colaboradores que sejam responsáveis pela gestão operacional do processo de PLD-FT e/ou atuem em áreas mais sensíveis (bem como parceiros / correspondentes bancários), o treinamento será reforçado, tanto em periodicidade como em especificidade de situações que os mesmos podem ter em suas funções, através de módulos específicos complementares.

O programa de treinamento deverá:

- (i) Ser realizado de forma autônoma e independente das áreas de negócios abrangendo o quadro funcional devidamente treinado e atualizado, compatível com o porte da instituição;
- (ii) Apresentar a legislação aplicável e eventuais atualizações ocorridas;
- (iii) Ser compatível com as características dos negócios da instituição, risco de suas atividades e estrutura organizacional;
- (iv) Indicar os procedimentos para monitoramento de transações e comportamento de clientes;
- (v) Conter os procedimentos para identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na legislação relacionada à lavagem de dinheiro, bem como comunicação às autoridades competentes conforme regulamentação vigente;
- (vi) Prever a avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos/serviços;
- (vii) Conter conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- (viii) Conter o papel das entidades supervisionadas no sistema nacional de PLD/FT;
- (ix) Indicar o papel do COAF, do BACEN, da Polícia Federal, do Ministério Público e do Poder Judiciário no sistema nacional de PLD/FT;
- (x) Prever os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BACEN (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- (xi) Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, PEP etc;
- (xii) Os conceitos de "comunicação de operação atípica" e "comunicação automática";
- (xiii) a identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
- (xiv) A política institucional de PLD/FT do Banco RCI, o fluxo de trabalho interno relacionado a PLD/FT, as medidas a serem adotadas pelos funcionários quando da ocorrência de situações passíveis de comunicação, bem como informação de quem contatar dentro da instituição quando detectados indícios de LD/FT;
- (xv) As penalidades administrativas a que o Banco RCI e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/FT; e
- (xvi) Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

Os treinamentos serão divulgados por meios de manuais e veículos de comunicação interna do Banco RCI. Por fim, o RCI deverá realizar controles que permitam identificar quais funcionários e colaboradores já passaram por treinamento e quais não, em que datas, qual o tipo de treinamento recebido, qual a área em que o funcionário ou colaborador trabalha, de forma que seja possível identificar as necessidades de ações de treinamento.

5.4 PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

O tratamento de dados pessoais, bem como dos arquivos automatizados ou não, criados para o cumprimento das disposições do regulamento existente para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deve seguir as regras locais sobre proteção de dados em relação à segurança das informações, a fim de evitar perda ou "vazamento" de dados (*data breach or loss*).

6 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

As funções e responsabilidades dos colaboradores do Banco RCI relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estão descritas abaixo.

Responsável pelo Mecanismo de PLD/CFT no Banco RCI e Comunicação com as Autoridades Regulatórias: Diretor Estatutário indicado junto ao Banco Central. A este Diretor caberá a garantia de segregação de atividades voltadas à PLD/CFT e demais atividades, e possuirá treinamento e/ou experiência compatível com a função. O mesmo inclui, dentre suas atribuições:

- Acompanhar o cumprimento dos deveres de PLD/CFT atribuído às outras áreas;
- Identificar necessidades de aprimoramentos nos procedimentos de PLD/CFT do Banco RCI;
- Fazer as declarações ao órgão regulador local em caso de suspeita confirmada;
- Analisar da maneira mais pontual possível, quaisquer solicitações de informações adicionais que foram recebidas por parte da unidade de inteligência financeira (para os reportes efetuados);
- Respeitar a confidencialidade das declarações de suspeitas de todos os envolvidos; e
- Arquivar as declarações de suspeitas confirmadas ou invalidadas por um período mínimo de cinco anos.

Responsável pela implementação dos mecanismos de prevenção e gestão a nível operacional: Departamento de Compliance e Controles Internos RCI, segregado nas funções de Gestor e Analista, os quais serão responsáveis pela gestão operacional do processo de PLD/CFT, que incluirá dentre suas atribuições:

1.1) Gestor de Compliance e Controles Internos:

- Informar ao Controle Permanente Matriz (França) sobre quaisquer anomalias, defeitos e falhas observadas no sistema;
- Assegurar que cada suspeita dê origem a uma análise e que um dossiê seja produzido da forma mais pontual possível;
- Dar suporte ao Diretor Responsável em todas as medidas necessárias e dispostas pelo mesmo para assegurar o bom funcionamento do dispositivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Identificar as necessidades de treinamento dos funcionários/colaboradores em PLD/CFT;
- Identificar os colaboradores e funcionários envolvidos no mecanismo e prevenção com relação à consecução de suas atividades
- Garantir o adequado treinamento de PLD/CFT para todo o quadro de funcionários e colaboradores do Banco RCI e/ou seus subcontratados relevantes;
- Atualizar as informações contidas nesta política e manual interno com fundamento na legislação e normas aplicáveis;
- Revisar o sumário preparado com relação aos dossiês e indicação do Analista de Compliance e Controles Internos quanto aos casos positivos e negativos de reporte, deliberar sobre a comunicação ou não de uma possível lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ao COAF, emitir sua opinião e endereçar os casos para o parecer final da Diretoria.

1.2) Analista de Compliance e Controles Internos

- Selecionar, analisar e acompanhar as operações que podem ter indícios de PLD/CFT e acompanhar o envio das comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;

- Elaborar e sumarizar os dossiês com o detalhamento das análises e todas as informações necessárias que suportam a sugestão de comunicar ou não ao COAF uma possível lavagem dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- Desenvolver e manter atualizado o controle periódico com o histórico dos alertas gerados dos clientes, as respectivas comunicações ao COAF efetuadas, os números de registros e demais informações que permitam identificar a série dos monitoramentos.

Responsabilidades Gerais:

1.1) **Colaboradores:** É obrigação de todos os colaboradores de forma geral a observância dos padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção e de relacionamento com os clientes. Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas, identificando riscos de negócios ou operações e por fim realizar a devida comunicação ao Gestor de Compliance e Controles Internos, mediante canal interno e confidencial de quaisquer situações suspeitas. As atividades de vigilância contínua e reporte das situações atípicas são reforçadas pelo treinamento PLD/FT.

1.2) **Área Comercial:** Os colaboradores devem observar os aspectos voltados à política de PLD/CFT e o cumprimento das normas especialmente a vista de atividades de captação, intermediação e negociação, adotando sempre melhores práticas no que tange ao processo, conhecendo seu parceiro, e se suspeitarem de alguma atividade ilícita, comunicar ao Gestor de Compliance e Controles Internos, quando forem consideradas suspeitas. As atividades de vigilância contínua e reporte das situações atípicas são reforçadas pelo treinamento PLD/FT.

Responsáveis pela supervisão do mecanismo de PLD/CFT:

1.1) **Auditoria Interna do Banco RCI:** é necessária para assegurar a continuação desta política e tem como responsabilidade, supervisionar que o sistema de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sendo eficaz, também, para garantir que as atividades conduzidas pelo Banco RCI estão em conformidade com a legislação aplicável nesta matéria. O escopo da atividade de auditoria interna deve considerar todas as funções da instituição, incluindo as terceirizadas.

As atividades de auditoria interna serão chefiadas por um responsável nomeado pela diretoria da instituição, que gozará das condições necessárias para avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa do Banco RCI.

O responsável pela atividade de auditoria interna deverá: (i) possuir competência profissional; (ii) atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional; (iii) reportar-se e prestar contas à diretoria sobre todas as questões relacionadas com o desempenho de suas atividades.

A atividade de auditoria interna deverá ser independente das atividades auditadas, bem como ser contínua e efetiva. Ademais, a atividade de auditoria interna deverá analisar, dentre outros em seus controles de PLD/CFT: (a) a política institucional de PLD/CFT; (b) a estrutura organizacional voltada à PLD/CFT; (c) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações/situações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; (d) os procedimentos e políticas Know Your Customer (KYC) – Conheça seu Cliente; (e) a política de treinamento em PLD/CFT; e (f) os procedimentos de Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).

Ainda a atividade de auditoria interna poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

1.2) **Função Corporativa de PLD/CFT na RCI BANQUE:** área de Controle Permanente da RCI Banque, acionista majoritária do Banco RCI, que supervisiona periodicamente seus mecanismos de prevenção, requerendo a adoção dos programas, medidas e melhorias que se façam necessárias, comprovando, desta forma, a efetiva implantação das recomendações em matéria de prevenção estabelecidas no Banco RCI.

7 ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

COLOCAÇÃO:

Introduzir o dinheiro procedente de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.

DIVERSIFICAÇÃO / OCULTAÇÃO:

A desvinculação dos recursos procedentes de uma atividade ilícita, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar o controle, ocultar a origem dos recursos e facilitar o anonimato.

INTEGRAÇÃO:

O retorno do dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade.

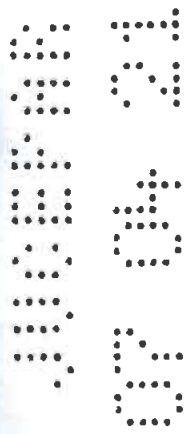
As instituições financeiras podem ser utilizadas em qualquer etapa do processo de lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo.

7.1 PROCESSO DE VIGILÂNCIA

O processo de possui 03 etapas principais, a saber:

- 1) Avaliação do Risco de PLD/CFT no início do relacionamento.
- 2) Avaliação contínua de suspeitas durante o curso do relacionamento.
- 3) Governança das ações a serem tomadas em caso de Confirmação de Suspeita de LD / FT.

O descritivo operacional das análises efetuadas em cada etapa, individualizado por tipo de linha de negócio ou tópico (KYE, KYS), assim como o processo de Comunicação de atividades suspeitas, estão dispostos em Procedimentos (Procedimento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo), assim como Manuais específicos (Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro).



8 GOVERNANÇA DE RISCOS

O bom desenvolvimento da atividade de PLD/CFT tanto em termos de tomada de decisão como em termos de supervisão e controle, requer uma estrutura de governança que assegure a participação e envolvimento da direção da RCI Brasil e Matriz.

8.1 COMITÊS

Para o Grupo RCI, o risco de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo é um dos riscos mais importantes, sendo monitorado por:

- Comitê de Direção RCI Brasil;
- Comitê de Compliance RCI Brasil;
- Comitê de Compliance RCI Banque (França).

8.2 APETITE A RISCO:

O nível de apetite ao risco definido pela Matriz RCI é zero, ou seja, o Banco não efetua novas operações (ou prossegue com operações previamente iniciadas) com clientes, fornecedores e demais partes para as quais haja fortes suspeitas de Lavagem de Dinheiro.

8.3 INDICADORES DE RISCO

Os limites de alerta (conforme metodologia do RCI Banque) são:

- % de funcionários treinados: <100%;
- Nível de Conformidade dos Riscos Operacionais referentes ao processo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (ROP) para operações de *Deposit business*, *Wholesale* e *Retail*: <100%;
- Número de declarações de suspeitas: < 1 (no trimestre).

8.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

O RCI adota critério para classificação do Risco de Lavagem de Dinheiro para: (i) clientes; (ii) fornecedores; (iii) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; (iv) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e (v) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, assim como em suas atividades e linhas de negócio, a fins de administrar de uma forma mais eficaz e eficiente possíveis ameaças de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo, se previamente avaliado o risco potencial.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

Após classificadas por níveis de risco, os responsáveis devem desenvolver e implantar medidas e controles para mitigar esses riscos, assim como aplicar uma supervisão reforçada nos negócios e produtos que apresentam maior risco.

Serão utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A avaliação interna de risco deve ser: (i) documentada e aprovada pelo diretor responsável; (ii) encaminhada para ciência à diretoria da instituição; e (iii) revisada a cada 02 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

9 APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Esta Política de Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro é validada pelo Conselho de Administração e está disponível na biblioteca eletrônica do Grupo (DocPm), acessível para todos os colaboradores a qualquer momento, ainda, enviada periodicamente, através de e-mail (pelo Controle Interno) para a equipe RCI Brasil.

O Banco RCI se compromete a manter a efetividade e realizar a melhoria contínua da presente política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A presente política será mantida atualizada, de forma a atender às normas e à regulamentação aplicável.

9.1 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

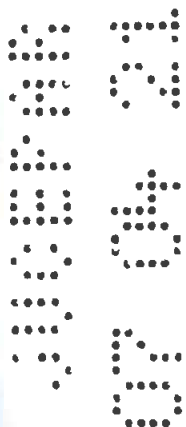
A avaliação da efetividade da presente política deve ser documentada em relatório específico. O relatório deve ser: (i) elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e (ii) encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao Conselho de Administração.

O relatório, deve: (i) conter informações que descrevam: (a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; (b) os testes aplicados; (c) a qualificação dos avaliadores; e (d) as deficiências identificadas; e (ii) conter, no mínimo, a avaliação: (a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais; (b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas; (c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (e) dos programas de capacitação periódica de pessoal; (f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e (g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O Banco RCI deverá elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade de que o parágrafo anterior. O acompanhamento da implementação do plano de será documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento deverão ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório da diretoria da instituição.

Esta Política de Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro é validada pelo Conselho de Administração do Banco RCI e gozará de ampla divulgação interna, estando disponível na biblioteca eletrônica do Grupo (DocPm), acessível para todos os colaboradores a qualquer momento, ainda, enviada periodicamente, através de e-mail (pelo Controle Interno) para seus funcionários próprios, colaboradores, seus subcontratados, parceiros e prestadores de serviços.



06/04/2021

Jucepar Auto Atendimento



RECIBO DE PROTOCOLO E PAGAMENTO DE TAXAS DO REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Barão do Serro Azul, 316 - Centro - Curitiba - PR
CNPJ: 77.968.170/0001-99

Nº DO RECIBO
13844612



REQUERENTE:	Carla Beux		
SERVIÇO REQUERIDO:	ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
EMPRESA:	BANCO RCI BRASIL S.A.		
NIRE:	41300075336	CNPJ:	62307848000115
Nº de controle:	RECIBO:		13844612

Guia de arrecadação do Registro de Comércio

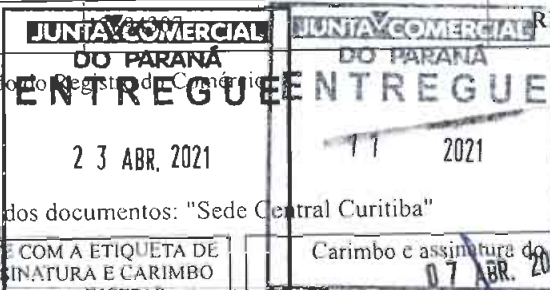
DARF

Data de emissão

Local de entrega dos documentos: "Sede Central Curitiba"

VALIDO SOMENTE COM A ETIQUETA DE PROTOCOLO, ASSINATURA E CARIMBO MARCA D'ÁGUA DA JUCEPAR

Carimbo e assinatura do funcionário (Protocolo)



RS\$183,70

Isento

06/04/2021

Makeli Ronkoski
RC 6.286.007-8/PR
Curitiba



7 ABR. 2021
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

21/237041-3

F. 33.574.00

do usuário/requerente